



Lei nº 2592/2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nioaque/MS, aprovou e eu, Prefeito do Município de Nioaque/MS, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, terrenos para substituição de moradia precária, para construção de 03 (três) unidades habitacionais em parceria com a AGEHAB, sendo os imóveis abaixo identificados, localizados no Loteamento Constantina Xavier:

*I – Quadra 09 – Lote 13, Matrícula nº 3960;*

*II – Quadra 09 – Lote 14, Matrículas nº 3961;*

*III – Quadra 09 – Lote 15, Matrícula nº 3962;*

**Art. 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 08 de julho de 2021.

  
**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal